



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
Estado da Paraíba.

LEI Nº 732/2003, DE 27 FEVEREIRO DE 2003.

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso dos bens públicos do Município incrustados no "Conjunto Residencial Gasparino Ribeiro da Costa Filho" e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO –
ESTADO DA PARAÍBA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Título I

O objeto da concessão

Art. 1º. - Fica autorizada a outorga de concessão de direito real de uso dos bens imóveis pertencentes ao Município de Pedras de Fogo situados no Conjunto Residencial Gasparino Ribeiro da Costa Filho, nos termos e condições determinados por esta lei.

Art. 2º. - As áreas objeto desta concessão correspondem àquelas destinadas à implantação de centro comercial, destinado ao atendimento da população do Conjunto e da comunidade de Pedras de Fogo de modo geral, ficando situado na Quadra A-8 (Lotes de 1 ao 18).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

Título II

As finalidades

Art. 3º. - A concessão de direito real de uso de que trata esta lei visa a fomentar o comércio local, criando novos empregos, bem como a propiciar, à comunidade serviços de primeira necessidade, como alimentação, vestuário, saúde, utilidades para o lar, construção, reforma e lazer.

Art. 4º. - Os bens cujo direito real de uso for concedido deverão atender aos fins a seguir especificados, sob pena de a concessão ser extinta, ficando autorizada a concessão para atender os seguintes ramos de comércio:

- I - Dois Armários ;
- II - Um Frigorífico ;
- III - Um salão de beleza ;
- IV - Um Restaurante ;
- V - Dois mercadinho;
- VI - Uma farmácia;
- VII - Uma padaria;
- VIII - Uma Movelaria / Eletrodomésticos;
- IX - Uma loja de materiais para construção / Ferragens/Elétricos;
- X - Duas lojas de confecções;
- XI - Uma papelaria/Livraria;
- XII - Uma loja de artigos para presentes;
- XIII - Uma loja de produtos agropecuários;
- XIV - Uma locadora de fitas/CD'S/DVD'S/ gravações;
- XV - Uma Empresa Associativa (Associação Comunitária).
- XVI - Pousada / Restaurante / Churrascaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

Título III

O contrato

Art. 5º. - As concessões de direito real de uso de bens públicos situados no Conjunto Gasparino Ribeiro da Costa Filho serão feitas por instrumento público, registrado nos termos da legislação federal vigente, e publicado, em forma de extrato, na imprensa oficial do município.

Art. 6º. - O processo de outorga será iniciado mediante processo de licitação, para escolha, através de Comissão Especial de Licitação, criada para tal finalidade, com utilização de critérios objetivos, previamente estabelecidos, sendo vedada sua cessão ou transferência à terceiros.

Art. 7º - O contrato de concessão de direito real de uso deverá conter:

- I - a especificação dos bens concedidos;
- II - a destinação a ser dada a cada bem;
- III - os deveres relativos à manutenção do patrimônio público;
- IV - os direitos, garantias e obrigações dos moradores relativos à fruição dos bens concedidos;
- V - os direitos, garantias e obrigações da concessionária;
- VI - as sanções;
- VII - o foro e modo para solução extrajudicial das divergências contratuais.

Art. 8º. - A concessão será feita pelo prazo de 10 (dez) anos, assegurado o direito à renovação automática, por iguais períodos, salvo na hipótese de a concessionária haver descumprido as condições estabelecidas no contrato, conforme apurado em processo administrativo, com a garantia de ampla e prévia defesa.

Art. 9º. - A extinção da concessão antes do prazo estipulado só ocorrerá caso a concessionária dê ao bem destinação diversa da estabelecida no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

§. 1º. Transitada em julgado a decisão judicial que reconhecer o desvio no uso, a concessionária deverá devolver imediatamente o bem, sob pena de ser responsabilizada pelos prejuízos decorrentes da mora.

§ 2º. Sobrevindo a extinção da concessão, todas as benfeitorias realizadas nos bens concedidos reverterão ao Poder Público a título gratuito.

Título IV

Das responsabilidades do poder concedente e do concessionário

Art. 10.º - O Poder concedente manterá, após a outorga do direito real de uso, todas as prerrogativas e deveres relativamente ao Conjunto, cabendo-lhe especialmente:

- I - fiscalizar o uso dos bens concedidos;
- II - promover a vigilância sanitária;
- III - realizar a coleta de lixo;
- IV - manter iluminação pública.

Art. 11.º - Caberá ao concessionário:

- I - manter e conservar os bens concedidos;
- II - atender às finalidades estabelecidas no contrato para cada bem concedido;
- III - manter pessoal para a implementação das atividades relacionadas ao contrato de concessão;
- IV - submeter-se à fiscalização do poder concedente;
- V - erigir ou manter o muro externo de proteção das áreas concedidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

Título V

Disposições finais e transitórias

Art. 12.º - As áreas já ocupadas que forem objeto de concessão de direito real de uso ficam, com este ato, regularizadas.

Art. 13.º - Sobre os bens concedidos incidirão tributos municipais.

Art. 14.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de fevereiro de 2003.

AURILÉCIO MOREIRA DA CUNHA
- Prefeito -